

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI ORDINÁRIA Nº1.320/2021. DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Reconhece como essencial, no âmbito do Município do Macau, a atividade econômica exercida por restaurantes, bares e similares, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como essencial, no âmbito do Município de Macau, a atividade econômica exercida por restaurantes, bares e similares.

Art. 2º Em caso de calamidade pública ou estado de emergência, causado por qualquer desastre, natural ou não natural, o Município poderá estabelecer protocolo de segurança, definindo limitação do número de pessoas e horário de funcionamento do comércio, além de outras regras de proteção à saúde e medidas sanitárias, de forma a garantir o devido distanciamento social.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput, que devem se dar por decisão devidamente fundamentada e justificada da autoridade competente, tendo por base critérios técnicos e científicos, visam impedir aglomerações e a propagação de doenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Afonso Solino, Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”,  
em Macau/RN, 18 de junho de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Presidente

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 31751515

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/06/2021. EDIÇÃO 1168. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>